



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Contratação de associação privada sem fins lucrativos na prestação de serviços socioassistenciais para a estruturação, execução e acompanhamento do Programa Jovem Aprendiz do SEBRAE-SP, em conformidade com a legislação que rege o assunto, em especial a Lei Federal nº 10.097/2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e Decretos Federais nº 9.579/2018 e suas alterações, que regulamentam a contratação de aprendizes, cujas especificações constam no Termo de Referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 7.432.920,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte reais) sendo R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) referente à prestação dos serviços e R\$ 6.979.320,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte reais) referente ao valor destinado para o reembolso de salários, encargos sociais e benefícios.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, com endereço na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi – São Paulo / SP, CEP: 04533-011, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada por seu Procurador, **MARCELO MIQUELETI GALLO** e **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 13, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

2.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuênciā do CONTRATANTE;

2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo único: Sempre que solicitado, as partes deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.2. As partes estão autorizadas a utilizarem os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.3. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.4. Na ocorrência de incidentes de segurança da informação, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra no prazo de dois dias úteis, a contar do conhecimento do

incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais. O endereço de comunicação do/a Encarregado (a) do CONTRATANTE é dpo@sebraesp.com.br. A CONTRATADA deverá informar o endereço de comunicação do/a Encarregado (a) de dados pessoais.

Parágrafo único: Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados

3.5. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – será de responsabilidade exclusiva de quem a cometeu diretamente, que deverá ressarcir os danos materiais e morais comprovadamente suportados pela outra parte.

3.6. Encerrado o contrato, as partes estão devem descartar de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação, as informações recebidas/acessados em razão desse contrato tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.7. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor deste contrato é de R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) referente à prestação dos serviços da Contratada, assim composto:

ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE. ESTIMADA (A)	TAXA MENSAL ÚNICA POR JOVEM APRENDIZ (B)	VALOR TOTAL MÊS (C) = A x B	VALOR TOTAL (24 MESES) (D) = C x 24
Programa Jovem Aprendiz do SEBRAE-SP	Jovem aprendiz contratado	90	210,00	18.900,00	453.600,00

5.2. Será repassado à Contratada o montante de R\$ 6.979.320,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte reais), referente ao valor destinado para o reembolso de salários, encargos sociais e benefícios dos jovens aprendizes. De modo que o valor total da composição, para efeitos de monitoramento contratual será de R\$ 7.432.920,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e vinte reais).

5.3. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I =$

0,000166667 360 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas

aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.2. A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

8.3. A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

8.4. A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretratável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

8.5. A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA, tal reajuste incidirá exclusivamente sobre a taxa única ofertada por jovem aprendiz, correspondente à remuneração da contratada pelos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1.1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

10.2.4.2. Compensatória de:

10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas com base no valor total do contrato (item 5.1), correspondente exclusivamente ao valor total dos serviços prestados pela CONTRATADA, excluído o montante destinado ao reembolso de despesas relativas ao pagamento de salários, encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos jovens aprendizes.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

10.8.4. o caráter pedagógico da sanção.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

10.9.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

10.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

11.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.3. A CONTRATADA será responsável pelas despesas de defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento de decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do objeto contratual.

11.4. A CONTRATADA responderá pelos eventuais danos comprovadamente causados à CONTRATANTE e a terceiros, por seus empregados, prepostos, contratados, desde que decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devendo indenizar os prejuízos efetivamente comprovados. A responsabilidade da CONTRATADA será limitada ao valor total da prestação de serviços previsto no contrato.

11.5. Ficam excluídos da responsabilidade tratada no item 11.4 os aprendizes contratados exclusivamente para o cumprimento da cota legal da CONTRATANTE, salvo quando comprovada falha de supervisão ou gestão por parte da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

14.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

17.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

17.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

17.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos

produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

MARCELO MIQUELETI GALLO
Procurador
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Procuradora
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 354.644.828-65

Nome: BRUNO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 296.630.158-96



ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de _____ (nome da empresa). Para tanto informo:

Número e nome do Banco:

Número e nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, _____ declaro que a empresa _____ (nome _____ da empresa) _____, CNPJ sob o nº _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

(Assinatura do responsável legal ou procurador)



ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Eu _____, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0056/2025, declaro que recebi provisoriamente o objeto para conferência da conformidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, __/__/.

(Assinatura do gestor do contrato)

ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu _____, gestor do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0056/2025, declaro que nesta data recebi definitivamente o objeto da Nota Fiscal nº _____.
Declaro ainda que o objeto está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

São Paulo, __/__/.

(Assinatura do gestor)



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 056/2025**

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços socioassistenciais para a estruturação, execução e acompanhamento do Programa Jovem Aprendiz do SEBRAE-SP, em conformidade com a legislação que rege o assunto, em especial a Lei Federal nº 10.097/2000, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e Decreto Federal nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DO SEBRAE-SP

2.1.1. O PROGRAMA a ser implementado deverá ter como parâmetro os ditames estabelecidos pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 10.097/2000 e demais legislações aplicáveis ao caso, visando o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias que tratam da profissionalização do adolescente, via aprendizagem.

2.1.2. Entende-se por aprendiz aquele com idade entre 14 (quatorze) anos completos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, que esteja cursando ou tenha concluído o ensino fundamental ou ensino médio.

2.1.2.1. Caso o aprendiz seja portador de deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (parágrafo único, do artigo 2º, Decreto Federal nº 5.598/2005).

2.1.3. Considerando a natureza da atividade desenvolvida na CONTRATANTE, e os princípios contidos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), será assegurado aos adolescentes abrigados na faixa etária entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos a prioridade na contratação para o exercício da função de aprendiz.

2.1.4. O PROGRAMA contemplará a contratação de jovens aprendizes de acordo com o permitido pela legislação e Classificação Brasileira de Ocupações – CBOs. Estes jovens poderão ser distribuídos nas Unidades da Sede e nos Escritórios Regionais, de acordo com definição e necessidade do CONTRATANTE.

2.1.5. O número total de jovens aprendizes previstos para serem alocados no PROGRAMA, no âmbito deste contrato, é de **90 (noventa)** aprendizes, com carga horária de 04:00 (quatro horas) ou 06:00 (seis horas) diárias, de acordo com definição e necessidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE obrigado a contratar a sua totalidade.

2.1.6. A CONTRATADA deverá administrar o PROGRAMA com excelência, com a quantidade de aprendizes estabelecida pela CONTRATANTE, assumindo a condição de empregador, com todos os ônus e obrigações legais dele decorrentes, garantindo aos jovens aprendizes os direitos trabalhistas, previdenciários e demais benefícios previstos em lei.

2.2. DA DURAÇÃO E HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

2.2.1. O prazo do contrato de aprendizagem será determinado de acordo com a carga horária que o jovem for contratado, e deverá estar de acordo com o arco ocupacional referente a natureza da CONTRATANTE, e com carga horária de 04:00 (quatro horas) ou 06:00 (seis horas).

2.2.2. O PROGRAMA poderá ser adequado, caso sofra alteração nas condições e no prazo de duração, nos termos de regulamentação emanada pela autoridade competente governamental.

2.2.3. Além da hipótese de finalização normal do PROGRAMA, ele poderá se encerrar quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

2.2.3.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA.

2.2.3.2. Falta disciplinar grave, nos termos disciplinados pelo artigo 482, da CLT.

2.2.3.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, aferida por meio de declaração apresentada pela respectiva instituição de ensino.

2.2.3.4. A pedido do jovem aprendiz.

2.2.4. Em caso de não adaptação ao PROGRAMA, nos termos do artigo 29, inciso I do Decreto nº 5.598/2005, deverá ocorrer substituição, de imediato, do jovem aprendiz.

2.2.5. Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, consequentemente, à(s) CONTRATANTE(S) repassar(em) à CONTRATADA, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada CONTRATANTE.

2.2.6. Nos casos de gravidez, de acidente e serviço militar, os Contratos de Aprendizagem serão prorrogados até o final da estabilidade gestacional, ou acidentária, ou término do serviço militar, cabendo à CONTRATANTE o repasse das verbas trabalhistas e demais encargos previstos neste contrato à CONTRATADA, pelo prazo remanescente do contrato de aprendizagem devidamente prorrogado.

2.2.7. Caso a gravidez da adolescente/jovem venha a ser constatada após o seu desligamento, caberá à CONTRATANTE arcar com o valor da indenização correspondente à data do desligamento até o final da estabilidade gestacional, nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem.

2.2.8. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos questionamentos relacionados ao cumprimento da cota legal de aprendizes no âmbito deste contrato, tanto na esfera judicial quanto na administrativa, inclusive perante órgãos fiscalizadores das relações de trabalho, desde que tais questionamentos não decorram de falha, omissão ou ato praticado pela CONTRATADA.

2.3. DA SELEÇÃO DOS JOVENS APRENDIZES

2.3.1. A CONTRATADA deverá atender os seguintes critérios para o recrutamento e seleção dos jovens aprendizes:

2.3.1.1. Escolaridade: a ser definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.3.1.2. Comprovação de frequência escolar.

2.3.1.3. Idade: deverão ser observados os limites de idade estabelecidos no artigo 428, da CLT, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único, do artigo 2º, Decreto Federal nº 5.598/2005.

2.3.1.4. Condição socioeconômica: terão prioridade na contratação, os adolescentes oriundos de abrigos e/ou de famílias cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1 (um) salário-mínimo, ou cuja renda familiar mensal seja de até 03 (três) salários-mínimos, preferencialmente, inscritas no Cadastro



Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico.

2.3.2. A CONTRATADA deverá providenciar os recursos necessários para que o aprendiz portador de deficiência participe de todas as etapas do processo de seleção.

2.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar os relatórios e os documentos pertinentes ao processo seletivo, tais como: listagem com quantidade de inscritos (por cidade), quantidade de candidatos para cada fase, aprovados, habilitados e relatórios consolidados contendo todas as etapas e suas respectivas pontuações - quando houver - de cada processo seletivo realizado.

2.3.4. O processo seletivo deverá ser constituído das seguintes etapas:

2.3.4.1. Prova (múltipla escolha de português e matemática) e redação, compatível com a escolaridade do adolescente.

2.3.4.1.1. O conteúdo da prova deve ser validado pela Unidade Técnica Gestora da CONTRATANTE.

2.3.4.2. Dinâmicas de grupo e/ou entrevistas.

2.3.5. Para etapa de entrevistas nas Unidades/Escritórios Regionais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar, no mínimo, 03 (três) candidatos.

2.3.6. De acordo com as necessidades da CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA a supressão de uma ou mais etapas descritas acima.

2.4. DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

2.4.1. A CONTRATADA deverá observar, quando da formalização de contrato com o jovem aprendiz, os critérios abaixo:

2.4.1.1. Encaminhar o jovem aprendiz para exames ocupacionais inseridos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional — PCMSO, estabelecido na NR7, do MTE — Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4.1.2. Firmar, por prazo determinado, contrato de aprendizagem, que é uma modalidade de contrato de trabalho especial (artigo 3º, do Decreto Federal nº 5.598/2005), de acordo com o curso cadastrado no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do qual a CONTRATADA se comprometerá a assegurar ao jovem aprendiz formação técnico-profissional metódica, ensinando-o a executar as tarefas necessárias a esta formação, visando o atendimento dos requisitos da legislação vigente.

2.4.1.3. O prazo do contrato de aprendizagem será determinado de acordo com a carga horária que o jovem for contratado, que deverá ser de acordo com o arco ocupacional referente a natureza da CONTRATANTE, e com carga horária de 04:00 (quatro horas) ou 06:00 (seis horas). O prazo do contrato de aprendizagem poderá sofrer alteração, quando ocorrer mudanças nos termos de regulamentação emanada pela autoridade competente governamental.

2.4.2. O contrato de aprendizagem firmado com o jovem aprendiz deverá indicar expressamente:

2.4.2.1. A qualificação completa da CONTRATADA e jovem aprendiz;

2.4.2.2. A identificação da entidade que ministrará o curso;

2.4.2.3. A designação do curso;

2.4.2.4. O salário ou a remuneração mensal a ser paga;

2.4.2.5. A jornada total diária;

2.4.2.6. O início e término do contrato; e

2.4.2.7. Os campos para as assinaturas do jovem aprendiz, de seus pais e/ou responsáveis, do gerente da Unidade ou do Escritório Regional ou gestor do contrato e da CONTRATADA.

2.4.3. O jovem aprendiz terá vínculo empregatício direto com a CONTRATADA, conforme o disposto no inciso I, do §2º, do artigo 15, do Decreto Federal nº 5.598/2005, e no artigo 431, da CLT.

2.4.4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários, benefícios, recolhimentos dos encargos legais, despesas administrativas e demais verbas contratuais e rescisórias.

2.4.5. Proceder com o registro em CTPS do jovem aprendiz, bem como no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado próprio da CONTRATADA. No campo "função", deve ser colocada a palavra aprendiz seguida da função constante no programa de aprendizagem. Em anotações gerais, deve ser especificada a data de início e término do contrato de aprendizagem, conforme prevê o artigo 29, da CLT.

2.4.6. A jornada do jovem aprendiz poderá corresponder de 04:00 (quatro horas) a 06:00 (seis horas) horas/dia, não excedentes a 30:00 (trinta horas) semanais, entre segunda e sexta-feira, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, em horário compatível com o escolar, ficando vedada a prorrogação e a compensação da jornada.

2.4.7. A jornada de que trata o subitem anterior será definida pela CONTRATANTE, e será distribuída de acordo com o horário de estudo do jovem, a fim de não causar prejuízo ao rendimento escolar.

2.4.8. Ao jovem aprendiz menor de 18 (dezesseis) anos é vedado trabalho em horário noturno e em ambiente perigoso, insalubre ou penoso, ou realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, social, bem como aquele realizado em horários/locais que não permitam a frequência à escola.

2.4.9. Da aplicação de férias para o Jovem Aprendiz, na hipótese de criação, extinção ou, ainda, alteração das férias incidentes sobre o jovem aprendiz e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do contrato, que impliquem alteração, haverá revisão a fim de adequá-lo à nova realidade e seguirá de forma a cumprir a legislação vigente.

2.4.9.1. A CONTRATANTE poderá optar por quitar as férias nas verbas rescisórias, ao invés de conceder o descanso, desde que o segundo período aquisitivo de 24 meses de contrato não seja ultrapassado.

2.5. DA AVALIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

2.5.1. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, nos meses de abril e outubro de cada ano, o resultado da avaliação de desempenho do jovem aprendiz, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz.

2.5.2. O acompanhamento de cada jovem aprendiz, pela CONTRATADA, deve incluir sua participação no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da CONTRATANTE.

2.5.3. A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório, nos meses de abril e outubro, que incluirá a análise do desempenho do jovem aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da CONTRATANTE, a ser realizada pelo tutor do aprendiz no SEBRAE-SP.

2.5.4. No tocante às atividades teóricas, deverão constar do relatório encaminhado nos meses de abril e outubro, a análise relativa aos seguintes itens:

- 2.5.4.1. Assiduidade/Pontualidade,
- 2.5.4.2. Trabalho em Equipe;

- 2.5.4.3. Comunicação;
- 2.5.4.4. Conduta Ética;
- 2.5.4.5. Dinamismo;
- 2.5.4.6. Autoestima;
- 2.5.4.7. Flexibilidade;
- 2.5.4.8. Objetividade;
- 2.5.4.9. Persuasão;
- 2.5.4.10. Criatividade;
- 2.5.4.11. Aprendizagem;
- 2.5.4.12. Comprometimento;
- 2.5.4.13. Relacionamento interpessoal;
- 2.5.4.14. Liderança;
- 2.5.4.15. Iniciativa; e
- 2.5.4.16. Planejamento/Gerenciamento de Recursos.

2.5.5. No tocante às atividades práticas, deverão constar no relatório encaminhado pela CONTRATADA nos meses de abril e outubro, para preenchimento da CONTRATANTE, a análise dos seguintes itens:

- 2.5.5.1. Assiduidade/Pontualidade;
- 2.5.5.2. Conduta Ética;
- 2.5.5.3. Dinamismo;
- 2.5.5.4. Flexibilidade;
- 2.5.5.5. Criatividade;
- 2.5.5.6. Aprendizagem;
- 2.5.5.7. Comprometimento;
- 2.5.5.8. Planejamento/Gerenciamento de Recursos;
- 2.5.5.9. Relacionamento interpessoal;
- 2.5.5.10. Iniciativa; e
- 2.5.5.11. Comunicação.

2.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM PAGOS AO JOVEM APRENDIZ

2.6.1. O jovem aprendiz fará jus aos direitos e benefícios previstos na CLT e no Decreto Federal nº 5.598/2005.

2.6.2. Para tanto, o valor mensal do contrato, a ser repassado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, será composto dos seguintes itens:

2.6.2.1. Salário-mínimo nacional vigente (proporcional às horas efetivamente laboradas pelo jovem aprendiz, sendo 100% do salário-mínimo vigente para uma jornada diária de 06:00 (seis horas) e 66,66% do salário-mínimo vigente para uma jornada diária de 04:00 (quatro horas), que englobará o descanso semanal remunerado, o qual deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado).

2.6.2.1.1. O salário será reajustado de acordo com a alteração do salário-mínimo.

2.6.2.2. Encargos legais, sociais e contratuais (a serem pagos e/ou recolhidos, a cargo da CONTRATADA, nas condições e nos prazos determinados pela legislação que rege cada caso):

2.6.2.2.1. FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (alíquota de 2% - parágrafo único, do artigo 24).

2.6.2.2.2. FGTS incidente sobre o 13º Salário.

2.6.2.2.3. PIS — Programa de Integração Social — 1%.

2.6.2.2.4. Férias acrescidas de 1/3 constitucional.

2.6.2.2.5. 13º salário, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer no mês de novembro e o da

segunda parcela em dezembro de cada ano.

2.6.2.2.6. Outros encargos, mediante as devidas justificativas e comprovações, pela CONTRATADA.

2.6.3. Na hipótese de criação, extinção ou, ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a contratação de jovem aprendiz, e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do contrato, que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, haverá revisão a fim de adequá-lo à nova realidade.

2.6.4. Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificados (art.131, da CLT) ou previamente autorizados pela CONTRATADA, deverão ser descontados do pagamento mensal do jovem aprendiz, inclusive, com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

2.6.5. O jovem aprendiz, contratado no âmbito deste PROGRAMA, fará jus aos seguintes benefícios:

2.6.5.1. Vale transporte:

2.6.5.1.1. Cobertura de 100% (cem por cento) das despesas com vale transporte, para deslocamento entre a residência e o local da aprendizagem, teórica e prática, do jovem aprendiz;

2.6.5.1.2. Para fins de cotação e pagamento do vale-transporte, deverão ser considerados os dias úteis mensais.

2.6.5.1.3. O vale-transporte será pago de forma proporcional aos aprendizes que forem admitidos, demitidos ou cujos contratos chegarem ao fim.

2.6.5.1.4. Nos casos de faltas ou desligamento do PROGRAMA, o benefício do vale-transporte poderá ser descontado do jovem aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente, ou das verbas rescisórias devidas.

2.6.5.2. Auxílio alimentação:

2.6.5.2.1. Auxílio alimentação, no valor mensal de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), ou seja, R\$30,00/dia x 22 dias/mês.

2.6.5.2.2. O jovem aprendiz poderá optar para que 100% do valor citado no subitem anterior seja creditado a título de vale refeição ou vale alimentação.

2.6.5.2.3. Nos casos de faltas ou desligamento do PROGRAMA, o benefício previsto neste item poderá ser descontado do jovem aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente, ou das verbas rescisórias devidas.

2.6.5.2.4. Eventuais descontos relacionados ao fornecimento do vale transporte e do auxílio alimentação, pela CONTRATADA, não poderão ser superiores a 6% sobre o valor total de tais benefícios.

2.6.5.3. Assistência médica

2.6.5.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer Plano de Assistência Médica ao jovem aprendiz contratado no âmbito do PROGRAMA, com base nos valores de mercado de São Paulo e que contemple, no mínimo:

2.6.5.3.1.1. Rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);

2.6.5.3.1.2. Atendimento no Estado de São Paulo para urgência e emergências;

2.6.5.3.1.3. Atendimento 24:00 (vinte e quatro horas), com médico de plantão; e

2.6.5.3.1.4. Cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

2.6.5.3.1.5. O valor do convênio médico, com abrangência no Estado de São Paulo, deverá levar em consideração a referência do último ano de contrato sendo R\$: 233,15 (duzentos e trinta e três reais e quinze centavos) para SP-Capital e Grande SP; R\$: 254,53 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para Campinas, Jundiaí, Piracicaba, Sorocaba e Santos; R\$: 261,95 (duzentos e sessenta



e um reais e noventa e cinco centavos) para o Interior de SP e R\$: 341,07 (trezentos e quarenta e um reais e sete centavos) para São José dos Campos, Ribeirão Preto e Vale do Ribeira, sendo aplicado o ajuste de acordo com o indicado aos seguros de saúde, a cada ano.

2.6.5.4. Seguro de vida

2.6.5.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de seguro de vida e de acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez total e permanente.

2.6.5.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO

2.6.5.5.1. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, as despesas com exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme previstos na Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, podendo ser reajustado no mês de janeiro de cada ano.

2.7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO VALOR DESTINADO AO PROGRAMA

2.7.1. A CONTRATADA será remunerada com base na taxa única ofertada por jovem aprendiz disponibilizado no PROGRAMA.

2.7.1.1. Na remuneração da CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos, mão de obra, equipamentos, insumos e tributos necessários à plena e satisfatória execução do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DA CONTRATANTE.

2.7.2. O valor estimado para reembolso é de **R\$ 6.979.320,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte reais)**, referentes a:

2.7.2.1. Salários e encargos sociais, legais, contratuais e de rescisão referentes aos jovens aprendizes efetivamente disponibilizados no âmbito do PROGRAMA, pela CONTRATADA;

2.7.2.2. Benefícios, tais como o vale transporte, vale refeição, convênio médico e seguro de vida;

2.7.2.3. Custos com a realização de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos (PCMSO) dos jovens aprendizes.

2.7.3. O reembolso previsto será feito pela CONTRATANTE, somente mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de toda a documentação comprobatória dos pagamentos e encargos descritos neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará à CONTRATADA para uma reunião de briefing e definição de cronograma.

3.1.1. A convocação de que trata o subitem anterior será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da reunião de briefing.

3.1.2. A reunião poderá ser *on line* ou presencial, e se presencial, será realizada na Sede do SEBRAE-SP, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 1117, Paraíso, São Paulo/SP.

3.2. Na definição do cronograma, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de execução do Programa de Aprendiz da CONTRATANTE, qual seja, seguindo a determinação de acordo com a carga horária que o jovem for contratado, dentro do arco ocupacional referente a natureza da empresa e com carga horária de 04:00 (quatro horas) ou 06:00 (seis horas). Lembrando que o prazo do contrato de



aprendizagem poderá sofrer alteração quando ocorrer mudanças nos termos de regulamentação emanada pela autoridade competente governamental.

3.3. Definido e aprovado o cronograma de implantação do Programa de Aprendiz da CONTRATANTE, a CONTRATADA disporá de 03 (três) dias úteis para dar início aos serviços previstos neste contrato.

3.4. As novas vagas do dimensionamento serão preenchidas no período máximo de 06 (seis) meses, contados do início da execução dos serviços.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O Programa de Aprendiz da CONTRATANTE será executado nas Unidades alocadas em sua Sede, localizada na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, São Paulo/SP, bem como em suas Unidades e Escritórios Regionais espalhados no Estado de São Paulo, cujos endereços constam do **ANEXO - DAS LOCALIDADES**.

4.2. Durante o período de vigência contratual, poderá haver inclusão ou exclusão de outras Unidades e/ou Escritórios Regionais, bem como modificação de endereços e CNPJ, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.2.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso haja inclusão, exclusão e/ou modificação dos endereços inicialmente previstos.

5. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.1. As estimativas de quantidades e valores constituem mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE, se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

5.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente realizados, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, nos respectivos prazos definidos:

6.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização da reunião de briefing:

6.1.1.1. Cronograma com os prazos e as fases do processo seletivo para contratação dos jovens aprendizes, na data determinada pela CONTRATANTE na reunião de briefing.

6.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis após o início das atividades teóricas na CONTRATADA:

6.1.2.1. Contrato de Trabalho;

6.1.2.2. Ficha de registro assinada;

6.1.2.3. Evidência do envio da admissão via E-social para comprovação do registro na CTPS Eletrônica (Carteira de Trabalho e Previdência Social Eletrônica);

6.1.2.4. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP

6.1.2.5. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admisional e Periódico, de Mudança de Função elou Retorno ao Trabalho, se for o caso;

6.1.2.6. Comprovante de opção de vale-transporte;

6.1.2.7. Relação de nomes e contatos (telefones e e-mails) dos polos de capacitação onde estão sediados os instrutores e assistentes sociais dos jovens aprendizes;

6.1.2.8. Comprovante da matrícula do jovem aprendiz no curso de aprendizagem, que deverá ser ministrado integralmente, concomitante com a prática, bem como apresentar o conteúdo referente as capacitações teóricas e complementares do Programa;

6.1.2.9. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como a comprovação de que seus cursos de formação teórica estão cadastrados e validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com a legislação vigente, por meio de extrato do site do referido Ministério ou qualquer outro documento hábil por ele expedido.

6.1.3. Em até 15 (quinze) dias úteis após o desligamento dos jovens aprendizes no CONTRATANTE:

6.1.3.1. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho);

6.1.3.2. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional;

6.1.3.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.1.3.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada jovem aprendiz.

6.1.4. Semanalmente: o controle individual de frequência do aprendiz na formação teórica, que será disponibilizado pela CONTRATADA em plataforma digital.

6.1.4.1. Em caso de problemas na plataforma digital, a CONTRATADA deverá fornecer relatório com controle individual de frequência do aprendiz.

6.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização da CONTRATANTE, a documentação a seguir relacionada:

6.2.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias e/ou original dos seguintes documentos:

6.2.1.1. GFD - Guia do FGTS Digital do mês anterior à prestação de serviços;

6.2.1.2. Relação dos jovens aprendizes constantes na Guia do FGTS Digital;

6.2.1.3. DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do mês anterior devidamente paga, com autenticação bancária mecânica ou comprovante de pagamento;

6.2.1.4. Comprovantes de pagamentos dos jovens aprendizes contratados para o cumprimento de cota legal da CONTRATANTE;

6.2.1.5. Os comprovantes de pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, convênio médico etc.), a que estiver obrigado por força de lei ou de acordo com o determinado em contrato.

6.2.1.6. Comprovação de pagamento de 13º salário, férias e demais obrigações trabalhistas (no momento pertinente que ocorrerem tais pagamentos);

6.2.1.7. Também deverão ser entregues, mensalmente, pela CONTRATADA, planilhas de resarcimento que deverão ser encaminhadas com os nomes dos aprendizes em ordem alfabética e de acordo com as localidades em que atuam.

6.2.1.7.1. No caso dos aprendizes que trabalham na Sede e Escritórios Regionais da capital, deverá conter na planilha de resarcimento a discriminação da Unidade e Escritório Regional que o jovem trabalha.

6.2.2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS dos jovens aprendizes, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

6.2.3. Sempre que exigido pela CONTRATANTE:

- 6.2.3.1. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas "a" e "c", do parágrafo único do artigo 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 6.2.3.2. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- 6.2.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços).

6.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.3.1. Os documentos supramencionados devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência e execução do contrato e poderão ser exigidos pela CONTRATANTE a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Possuir instalações físicas, localizadas no Estado de São Paulo, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

7.2. Apresentar mensalmente, prova de pagamento de salários dos jovens aprendizes alocados no PROGRAMA, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e FGTS, e as demais que porventura venham a ser determinadas em virtude de alteração na legislação, ficando certo de que a não apresentação destas guias poderá acarretar a suspensão do pagamento das faturas relativas à prestação dos serviços previstos neste contrato, até comprovação dos pagamentos devidos.

7.3. Estruturar e aplicar o PROGRAMA e a metodologia de ensino, devendo apresentar, ao CONTRATANTE, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho compatível com os princípios da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), onde constem os objetivos do curso, cronograma de ações, conteúdo a ser ministrado e a respectiva carga horária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.4. *A CONTRATADA se compromete em atender presencialmente mediante a disponibilidade de 01 período de capacitação regular para os jovens aprendizes da capital e do interior de São Paulo, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE. Entretanto, a contratada não poderá garantir a disponibilidade de turmas presenciais no momento de cada contratação. Em caso de ausência de turmas presenciais, a contratada garantirá o atendimento dos aprendizes por meio de modalidade à distância.*

7.4.1. *De acordo com as atualizações da Portaria 3.872/2023, que trazem diretrizes para a execução da Aprendizagem Profissional, o SEBRAE não incluirá a Capacitação Complementar quinzenal em seu programa. Em vez disso, todas as horas complementares serão realizadas ao final do programa, na modalidade à distância, caso necessário, com base nas informações específicas no calendário de aprendizagem de cada jovem.*

7.5. Realizar a preparação pedagógica do corpo docente e fornecer modelo de material didático.



7.6. Supervisionar a realização dos programas, observando que a duração do contrato de aprendizagem deverá coincidir com a duração do curso de aprendizagem.

7.7. Verificar a situação escolar dos aprendizes por meio de Declaração Escolar solicitada aos aprendizes nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Caso seja verificada alguma irregularidade, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE.

7.8. Apresentar avaliação de desempenho do aprendiz na capacitação teórica e prática nos meses de abril e outubro de cada ano.

7.8.1. Os aspectos a serem apontados no relatório estão descritos no item "DA AVALIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ", previsto neste contrato.

7.9. Disponibilizar as informações quanto a capacitação teórica, por meio de plataforma digital - Secretaria do Aprendiz.

7.10. Fornecer à CONTRATANTE e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

7.11. Oferecer instalações físicas (salas de aula) em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança em todas as localidades da CONTRATANTE onde exista vaga para o jovem aprendiz, conforme ANEXO - DAS LOCALIDADES, e que atendam a legislação, bem como possuir equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional.

7.12. Conceder o Certificado de Qualificação Profissional, com validade em todo o território nacional, com especificação das disciplinas e horas atendidas, aos aprendizes que concluírem o PROGRAMA com devido aproveitamento. A certificação deverá ser assinada em conjunto com o CONTRATANTE

7.13. Não transferir a terceiro a prestação do serviço socioassistencial, por qualquer forma, parcial ou integral, e em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar a prestação a que está obrigado, sem prévio aviso à CONTRATANTE.

7.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade e com seus próprios recursos, utilizando mão de obra especializada e manter regular e dentro do prazo de validade a documentação exigida para a contratação, durante toda a vigência contratual.

7.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, e atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.16. Registrar em ata todas as reuniões havidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparente os entendimentos havidos e para que as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

7.16.1. Essas atas deverão ser enviadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião.

7.16.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ata.

7.17. Empregar, nos serviços aqui descritos, pessoal técnico especializado, os quais deverão,



obrigatoriamente, estar identificados e portarem crachás, quando nas dependências da CONTRATANTE.

7.18. Submeter para autorização, previamente, à CONTRATANTE, eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Ofertar o aprendizado prático para a vivência profissional, em suas dependências, propiciando um ambiente adequado ao desenvolvimento de aprendizagem profissional, através de atividades práticas correlacionadas com o conteúdo teórico previsto no PROGRAMA, com complexidade progressiva.

9.2. Analisar e aprovar a proposta do Projeto Pedagógico apresentado pela CONTRATADA.

9.3. Atribuir aos jovens aprendizes a realização de funções condizentes com sua idade, em setores que não apresentem risco de qualquer ordem, oferecendo desenvolvimento profissional e social aos jovens aprendizes, colaborando para que se tornem profissionais experientes e responsáveis. A CONTRATANTE não atribuirá aos jovens aprendizes qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária estabelecida em lei.

9.4. Encaminhar mensalmente à CONTRATADA a folha de ponto da frequência diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, assinada por ele e pela CONTRATANTE.

9.5. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos jovens aprendizes, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitados.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. As notas de débito referentes aos salários, encargos sociais e benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, convênio médico, seguro de vida e PCMSO), deverão ser emitidas separadamente às da prestação do serviço e na mesma data.

10.2. Para cada item exigido deverão ser encaminhados, separadamente, os comprovantes de seu pagamento, com respectiva identificação a que se referem.

11. VIGÊNCIA

11.1. A prestação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.



ANEXO - DAS LOCALIDADES

1. SEDE

Endereço: Rua Vergueiro, 1117
Bairro: Paraíso - São Paulo – SP
CEP: 01504-001
CNPJ: 43.728.245/0001- 42

2. Unidade Cultura Empreendedora

Endereço: Rua Vergueiro, 1117,
Bairro: Paraíso - São Paulo – SP
CEP: 01504-001
CNPJ: 43.728.245/0059-69

3. Unidade de Economia Criativa e Startups

Endereço: Rua Vergueiro, 1117,
Bairro: Paraíso - São Paulo – SP
CEP: 01504-001
CNPJ: 43.728.245/0062-64

4. Escritório Regional Alto Tietê

Endereço: Av. Francisco Ferreira Lopes, 345
Bairro: Vila Lavínia - Mogi das Cruzes-SP
Cep: 08735-200
CNPJ: 43.728.245/0032-49

5. Escritório Regional Araçatuba

Endereço: Avenida dos Araçás, 2113
Bairro :Centro – Araçatuba
Cep: 16010285
CNPJ: 43.728.245/0002-23

6. Escritório Regional Araraquara

Endereço: Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903
Bairro: Vila Ferroviária - Araraquara
Cep: 14802330
CNPJ: 43.728.245/0014-67

7. Escritório Regional Baixada Santista

Endereço: Avenida Washington Luiz, 176
Santos –SP;
Cep: 11050-200
CNPJ: 43.728.245/0007-38

8. Escritório Regional Barretos

Endereço: Rua 14, nº 735
Bairro: Centro - Barretos
Cep: 14780040
CNPJ: 43.728.245/0036-72

9. Escritório Regional Bauru

Endereço: Avenida Duque de Caxias, 16-82
Bairro: Vila Cardia - Bauru
Cep: 1701106



CNPJ: 43.728.245/0003-04

10. Escritório Regional Botucatu

Endereço: Rua Dr. Costa Leite, 1570 –

Bairro: Centro - Botucatu

Cep: 18602110

CNPJ: 43.728.245/0034-00

11. Escritório Regional Campinas

Endereço: Rua da Abolição, 881/885

Bairro: Ponte Preta - Campinas-SP

CEP: 13041-445

CNPJ: 43.728.245/0004-95

12. Escritório Regional Capital Centro

Endereço: Rua 24 de Maio, 32

Bairro: República - São Paulo

Cep: 01041-001

CNPJ: 43.728.245/0055-35

13. Escritório Regional Capital Leste I

Endereço: Rua Itapura, 270

Bairro: Tatuapé - São Paulo

Cep: 03310-000

CNPJ: 43.728.245/00031-68

14. Escritório Regional Capital Leste II

Endereço: Avenida São Miguel, 4.145

Bairro: Ponte Rasa - São Paulo

Cep: 03871-000

CNPJ: 43.728.245/0052-92

15. Escritório Regional Capital Norte

Endereço: Rua Doutor Zuquim, 638

Bairro: Santana - São Paulo

Cep: 02035-021

CNPJ: 43.728.246/0023-58

16. Escritório Regional Capital Oeste

Endereço: Rua Clélia, 336/344

Bairro: Água Branca

Cep: 05042-000

CNPJ: 43.728.245/0030-87

17. Escritório Regional Capital Sul

Endereço: Avenida Adolfo Pinheiro, 712

Bairro: Santo Amaro

Cep: 04734-001

CNPJ: 43.728.245/0025-10

18. Escritório Regional Franca

Endereço: Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789

Bairro: Vila champagnat

Cep: 14400-770



CNPJ: 43.728.245/0017-00

19. Escritório Regional Grande ABC

Endereço: Rua das Figueiras, 315
Bairro: Bairro Jardim - Santo André
Cep: 09080-370
CNPJ: 43.728.245/0018-90

20. Escritório Regional Guaratinguetá

Endereço: Rua Monsenhor Filippo 177
Bairro: Centro - Guaratinguetá
Cep: 12501-410
CNPJ: 43.728.245/0016-29

21. Escritório Regional Guarulhos

Endereço: Av. Salgado Filho, 1810
Bairro: Centro - Guarulhos
Cep: 07115-000
CNPJ: 43.728.245/0027-81

22. Escritório Regional Jundiaí

Endereço: Rua Vigário João José Rodrigues, 786
Bairro: Centro - Jundiaí
Cep: 13201-001
CNPJ: 43.728.245/0026-09

23. Escritório Regional Marília

Endereço: Avenida Brasil, 412
Bairro: Centro - Marilia
Cep: 17509-052
CNPJ: 43.728.245/0005-76

24. Escritório Regional Osasco

Endereço: Av. Dionysia Alves Barreto, 99
Bairro: Vila Osasco
Cep: 06086-050
CNPJ: 43.728.245/0028-62

25. Escritório Regional Ourinhos

Endereço: Rua do Expedicionário, 651
Bairro: Centro - Ourinhos
Cep: 19900-041
CNPJ: 43.728.245/0041-30

26. Escritório Regional Piracicaba

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 132
Bairro: Vila Rezende - Piracicaba
Cep: 13405-218
CNPJ: 43.728.245/0019-71

27. Escritório Regional Presidente Prudente

Endereço: Av. Washington Luiz, 466
Bairro: Centro - Presidente Prudente
Cep: 19010-090



CNPJ: 43.728.245/0006-57

28. Escritório Regional Ribeirão Preto

Endereço: R. Inácio Luiz Pinto, 280

Bairro: Alto Boa Vista - Ribeirão Preto

Cep: 14025-680

CNPJ: 43.728.245/0011-14

29. Escritório Regional São Carlos

Endereço: Rua Bruno Ruggieiro Filho, 649

Bairro: Santa Felícia Jardim – São Carlos

Cep: 13562-420

CNPJ: 43.728.245/0012-03

30. Escritório Regional São João da Boa Vista

Endereço: Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110

Bairro: Perpétuo Socorro - São João da Boa Vista

Cep: 13870-540

CNPJ: 43.728.245/0038-34

31. Escritório Regional São José do Rio Preto

Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184

Bairro: Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto

Cep: 15020-000

CNPJ: 43.728.245/0009-08

32. Escritório Regional São José dos Campos

Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 416

Bairro: Centro - São José dos Campos

Cep: 12210-030

CNPJ: 43.728.245/0008-19

33. Escritório Regional Vale do Ribeira

Endereço: Rua José Antonio de Campos, 297

Bairro: Centro - Registro - SP

CEP: 11900-000

CNPJ: 43.728.245/0040-59

34. Faculdade SEBRAE

Endereço: Alameda Nothman – 598

Bairro: Campos Eliseos

CEP: 01216-000

CNPJ: 43.728.245/0061-83

35. Escritório Regional Sorocaba

Endereço: Avenida São Paulo, 1182

Bairro: Além Ponte - Sorocaba

CEP: 18.013-003

CNPJ: 43.728.245/0010-33

36. Escritório Regional Sudoeste Paulista (Itapeva)

Endereço: Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100

Bairro: Centro - Itapeva/SP

CEP: 18.400-560



CNPJ: 43.728.245/0042-10

37. CNREC

Endereço: Rua Vergueiro, 1117, 10 andar.

Bairro: Paraíso - São Paulo – SP

CEP 01504-001

CNPJ: 43.728.245/0062-64



ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP
Processo nº 0056/2025

Data da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: Centro de Integração Empresa Escola CIEE

CNPJ: R. Tabapua, 445

Telefone: (11) 94326-4037

E-mail: bruno_evangelista@ciee.org.br

Contato: Bruno Luiz Evangelista de Souza

Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (A)	Taxa mensal única por jovem Aprendiz (B)	Valor total mensal (C) = B x A	Valor total (6 meses) (D) = C x 24
Programa Jovem Aprendiz do SEBRAE-SP (carga horária de 4 ou 6 horas diárias)	Jovem aprendiz contratado	90	210,00	18.900,00	453.600,00
VALOR TOTAL					453.600,00
Valor destinado a reembolso					6.979.320,00
Valor Global (Taxa + Reembolso)					7.432.920,00

Assinatura do Representante Legal
Local e Data

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO 008_2025 PROCESSO 056_2025 - CIEE APRENDIZ

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=37-70-5A-48-58-7E-2A-A6-DE-3B-13-92-C8-E9-BE-B2-76-58-34-A3> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 37-70-5A-48-58-7E-2A-A6-DE-3B-13-92-C8-E9-BE-B2-76-58-34-A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 28/05/2025 15:14:19

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

MONICA BATISTA VARGAS DE CASTRO - 830.*.**-91** - 28/05/2025 16:58:54

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.**4

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 28/05/2025 22:54:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**0

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 29/05/2025 10:17:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Marcelo Miqueleti Gallo - 129.*.**-40** - 30/05/2025 09:45:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Robson Ferreira da Silva Nascimento - 354.*.**-65** - 27/05/2025 16:22:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Bruno Souza - 296.*.**-96** - 28/05/2025 13:16:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**5

